



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 507/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Altera a Lei nº 92/2011, que Reformula o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 92/2011, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 - [...]

PARÁGRAFO ÚNICO - O município poderá realizar contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado ou teste seletivo, exclusivamente para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, as quais serão regulamentadas por legislação municipal específica.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 507/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Vimos por meio deste, encaminhar para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 507/2025 que "Altera a Lei nº 92/2011, que Reformula o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná."

JUSTIFICATIVA:

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, o ingresso na carreira do magistério municipal tem sido realizado através de Concurso Público, como previsto na legislação municipal e sobretudo na Constituição Federal, art. 37, inciso II.

Embora a administração pública municipal tem atendido a estes requisitos legais, vale destacar que a nossa Constituição Federal, no seu inciso IX, prevê que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"; não havendo no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Sul a referida previsão.

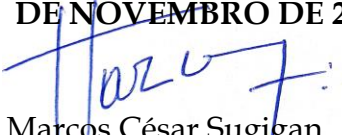
Ressalta-se ainda que a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, tem previsão na Lei Federal nº 8.745/93, que estabelece normas e condições permitidas para estas modalidades de contratações.

A presente legislação tem por finalidade a inclusão da previsibilidade de contratação de profissionais através de Processo Seletivo Simplificado ou teste seletivo, a fim de suprir profissionais do magistério municipal quando da necessidade excepcional interesse público, assim como ocorre já em outras municipalidades e estados da federação.

Concluimos, após a vossa análise e aprovação ao presente, informamos que os técnicos da administração municipal estarão realizando um estudo aprofundado para a elaboração da legislação específica, que após estruturada, será encaminhada para vossa apreciação.

Assim, certo da importância do presente projeto, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, onde na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Casa de Leis.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE
CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**


Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -